

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 259/99**

Por ordem superior se torna público que a Albânia aderiu, em 4 de Junho de 1998 em Estrasburgo, ao Acordo Geral sobre Privilégios e Imunidades do Conselho da Europa, aberto à assinatura em Paris em 2 de Setembro de 1949.

Portugal é Parte no mesmo Acordo, que foi aprovado, para ratificação, pelo Decreto n.º 41/82, de 7 de Abril, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 6 de Julho de 1982, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 180, de 6 de Agosto de 1982.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 19 de Novembro de 1999. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Rui Filipe Monteiro Belo Macieira*.

Aviso n.º 260/99

Por ordem superior se torna público que foi assinado em Lisboa, aos 20 de Outubro de 1998, o Tratado de Extradicação entre a República Portuguesa e os Estados Unidos Mexicanos, que foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 63/99, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, de 7 de Agosto de 1999, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 179/99, de 7 de Agosto.

Trocados os instrumentos de ratificação, em 11 de Novembro de 1999, e de acordo com o n.º 2 do artigo 26.º («Entrada em vigor e denúncia»), o Tratado de Extradicação entre a República Portuguesa e os Estados Unidos Mexicanos entrará em vigor em 1 de Janeiro de 2000, ou seja, no 1.º dia do 2.º mês seguinte àquele em que teve lugar a troca daqueles instrumentos de ratificação.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 2 de Dezembro de 1999. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

Aviso n.º 261/99

Por ordem superior se torna público que foi assinado em Lisboa, aos 20 de Outubro de 1998, o Tratado de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre a República Portuguesa e os Estados Unidos Mexicanos, que foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 48/99, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, de 30 de Junho de 1999, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 150/99, de 30 de Junho.

Trocados os instrumentos de ratificação, em 11 de Novembro de 1999, e de acordo com o n.º 2 do artigo 19.º («Entrada em vigor e denúncia»), o Tratado de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre a República Portuguesa e os Estados Unidos Mexicanos entrará em vigor em 1 de Janeiro de 2000, ou seja, no 1.º dia do 2.º mês seguinte àquele em que teve lugar a troca daqueles instrumentos de ratificação.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 2 de Dezembro de 1999. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

Aviso n.º 262/99

Por ordem superior se torna público que, por nota de 17 de Novembro de 1999, o Governo do Reino Unido, na sua qualidade de depositário do Tratado sobre os Princípios Que Regem as Actividades dos Estados na Exploração e Utilização do Espaço Exterior, Incluindo a Lua e Outros Corpos Celestes, assinado em Londres, Moscovo e Washington em 27 de Janeiro de 1967, comunicou ter o Governo de Portugal notificado, em 3 de Novembro de 1999, que o Tratado foi estendido ao território de Macau, nos mesmos termos em que a ele está vinculado o Estado Português. O Governo do Reino Unido informou ainda que, nos termos do artigo XIV (5) do Tratado, todos os Estados Contratantes e Signatários ao Tratado em Londres serão informados, bem como os outros depositários.

Portugal é parte do Tratado, que foi aprovado, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 286/71, de 30 de Junho, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 152, de 30 de Junho de 1971, e estendido a Macau pelo Decreto do Presidente da República n.º 191/99, de 22 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 247, de 22 de Outubro de 1999.

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*.

Comissão Interministerial sobre Macau, 3 de Dezembro de 1999. — *João Maria Rebelo de Andrade Cabral*.

Aviso n.º 263/99

Por ordem superior se torna público que, por nota de 24 de Novembro de 1999, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, na sua qualidade de depositário da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil e Comercial, concluída na Haia em 18 de Março de 1970, comunicou ter o Governo de Portugal notificado, em 17 de Outubro de 1999, que a referida Convenção foi estendida ao território de Macau. O Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos informou ainda que, nos termos do artigo 40.º e último da Convenção, esta entrará em vigor para Macau em 16 de Dezembro de 1999.

A extensão foi feita nos seguintes termos:

- a) Nos termos do artigo 4.º da Convenção, só serão aceites em Macau as cartas rogatórias redigidas nas línguas portuguesa, chinesa e inglesa;
- b) O capítulo II da Convenção, com excepção do artigo 15.º, não será aplicável ao território de Macau;
- c) Nos termos do artigo 15.º da Convenção, a República Portuguesa declara que os actos de instrução aí referidos não podem ser efectuados em Macau sem autorização dada por uma autoridade competente a designar pelos órgãos competentes do território, mediante pedido formulado pelo agente diplomático ou consular;
- d) Nos termos do artigo 23.º da Convenção, a República Portuguesa declara que não serão cumpridas em Macau as cartas rogatórias que tenham por objecto uma diligência conhecida nos Estados de *common law* pelo nome de *pre-trial discovery of documents*.